



**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA FORMA DA LEI,  
ELABORADO PELA EMPRESA:**

**TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA  
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo nos autos do processo nº 1000117-72.2020.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª RAJ.



## SUMÁRIO DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- 1 Finalidade e Justificativa deste Aditivo
- 2 Condições de Pagamento da Classe I
- 3 Condições de Pagamento da Classe II
- 4 Condições de Pagamento Credores Extraconcursais
- 5 Aprovação do Plano - Efeitos



## **1. FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DESTE ADITIVO**

A TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS LTDA, doravante denominada apenas “TRANSLOCOMOTIVA”, apresenta após diversas negociações entre os seus credores, o presente aditivo com alterações em algumas condições do Plano de pagamentos propostos no PRJ - Plano de recuperação Judicial, assim como pelos motivos já expostos e considerando a intenção da Recuperanda em proporcionar transparência e segurança aos credores, em especial em relação à aplicação da modificação ao **Plano de Recuperação Judicial**, a ser aplicado sobre valores homologados no Quadro Geral de Credores, apresenta-se o presente Aditivo.

Mantêm-se, por fim, intactas as cláusulas estabelecidas no Plano de Recuperação Judicial que não conflitem com as seguintes disposições;



## 2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE I

O item 14.1, "Créditos Trabalhistas", passa a dispor:

Figuram nesta categoria os trabalhadores habilitados no processo de Recuperação Judicial da TRANSLOCOMOTIVA, desde que seus créditos não estejam prescritos.

O crédito incontroverso de cada trabalhador, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, nos termos do inciso I do artigo 83 de LRF, será adimplido em uma única parcela, no 12º (décimo segundo) mês contados da publicação homologatória da aprovação deste plano. Os valores excedentes ao correspondente a 150 Salários Mínimos, serão classificados como Classe III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS - Categoria Geral e terão seus pagamentos, conforme descritos no capítulo respectivo

Estes Credores terão 65% (sessenta e cinco por cento) de deságio sobre o valor de face do crédito, homologado no Quadro Geral de Credores;

Os créditos inseridos neste item serão reajustados pela variação da TR (Taxa de Referencial) + 1% a.a. (Um por cento ao ano), tal correção incidirá desde o pedido da Recuperação Judicial.

São também abrangidos os credores que ingressem futuramente com demandas trabalhistas contra a TRANSLOCOMOTIVA desde que os fatos que fundamentem as demandas sejam pretéritos ao pedido de recuperação.



### 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CLASSE II

O item 14.5, "Credores Garantia Real", passa a dispor:

Figurarão nesta categoria todos os credores detentores de crédito com garantia real.

O valor do crédito dos credores desta classe será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) carência de 06 (seis) meses para pagamento de principal e de juros, contatos à partir da Homologação do PRJ;
- (ii) Pagamento em uma única parcela a partir do período estabelecido de carência;
- (iii) Estes Credores não terão deságio sobre o valor homologado no Quadro Geral de Credores;
- (iv) Correção do saldo devedor, para fins de apuração das parcelas a serem pagas, será pela variação da TR (Taxa de Referência) + 1% a.a. (Um por cento ao ano) a partir do pedido da Recuperação Judicial;



#### 4. PAGAMENTO DE CREDORES EXTRACONCURSAIS.

Figurarão nesta categoria todos os credores, de natureza executiva que envolvam discussão ou cumprimento de obrigações vencidas após a data de 01 de março de 2020 não sujeitos à esta recuperação judicial.

O valor do crédito dos credores Extraconcurrais mediante anuencia será objeto das seguintes condicionantes:

- (i) Pagamento do saldo devido em 12 (**doze**) parcelas mensais iguais e sucessivas proporcionais a cada credor a partir da sua anuencia sem incidência de juros, multa e/ou correção;



## 5. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

A Parte IV “Efeitos da aprovação”, passa a dispor:

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores - AGC e “homologadas” pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação, respeitadas às condições o disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

Em obediência ao art. 49, §1º, da Lei nº 11.101/2005, os credores sujeitos ao presente processo recuperacional conservarão seus direitos em desfavor dos coobrigados solidários, contudo, só exercerão esse direito na hipótese de descumprimento deste plano de recuperação nos moldes §§ 1º e 2º, art. 61 e 73 da LRF.

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, através de carta registrada entregue na sede da Empresa.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja com relação aos créditos previstos e descritos neste plano.

O presente Aditivo, desenvolvido para atender, dentre outras coisas, os princípios gerais de direito, as normas da Constituição Federal, as regras de ordem pública e a Lei nº 11.101/2005, também proporcionará o adimplemento aos Credores, a preservação da sociedade empresária, a manutenção dos empregos e o recolhimento dos impostos.

Boituva, 08 de junho de 2021.

---

**TRANSLOCOMOTIVA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E DISTRIBUIÇÃO  
DE CARGAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**